

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

DECRETO N° 319/2025.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

1) ÁREA: 569,79 – FAIXA DE SERVIDÃO - EMISSÁRIO.

Proprietário: Município de Sapopema, ou a quem de direito pertencer.

Município: Sapopema UF: PR Comarca: CURIÚVA

Certidão de Registro: Matrícula: nº 15.689

Imóvel: Lote nº 01/A, situado na Rua Anacleto da Silva Lopes.

Área de atingimento: 569,79m² Extensão: 189,93m Largura da faixa: 3,00m

[Descrição técnica mantida conforme documento original.]

2) ÁREA: 168,03 – FAIXA DE SERVIDÃO - EMISSÁRIO.

Proprietário: Município de Sapopema, ou a quem de direito pertencer.

Município: Sapopema UF: PR Comarca: CURIÚVA

Certidão de Registro: Matrícula: nº 15.692

Imóvel: Lote nº 01/D, situado na Rua Anacleto da Silva Lopes.

Área de atingimento: 168,03m² Extensão: 56,01m Largura da faixa: 3,00m

[Descrição técnica mantida conforme documento original.]

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Sapopema.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAPOPEMA - PR, 23 de setembro de 2025.

A blue ink signature of the Mayor's name, appearing to read "Paulo Maximiano de Souza Jr.".

Paulo Maximiano de Souza Jr.
Prefeito Municipal de Sapopema

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N° 319/2025.

DECRETO N° 319/2025.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de servidão administrativa amigável ou judicial e dá providências.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

1) ÁREA: 569,79 – FAIXA DE SERVIDÃO - EMISSÁRIO.
Proprietário: Município de Sapopema, ou a quem de direito pertencer.
Município: Sapopema UF: PR Comarca: CURIÚVA
Certidão de Registro: Matrícula: nº 15.689
Imóvel: Lote nº 01/A, situado na Rua Anacleto da Silva Lopes.
Área de atingimento: 569,79m² Extensão: 189,93m Largura da faixa: 3,00m
[Descrição técnica mantida conforme documento original.]

2) ÁREA: 168,03 – FAIXA DE SERVIDÃO - EMISSÁRIO.
Proprietário: Município de Sapopema, ou a quem de direito pertencer.
Município: Sapopema UF: PR Comarca: CURIÚVA
Certidão de Registro: Matrícula: nº 15.692
Imóvel: Lote nº 01/D, situado na Rua Anacleto da Silva Lopes.
Área de atingimento: 168,03m² Extensão: 56,01m Largura da faixa: 3,00m
[Descrição técnica mantida conforme documento original.]

Art. 2º - As áreas a que referem o artigo anterior destinam-se a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Sapopema.

Art. 3º – Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição de Servidão Administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º – Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 5º – O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática da referida área, de quaisquer atos que causem danos à empresa, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º - Os ônus decorrentes das constituições das servidões administrativas das áreas a que se refere o art.1º deste Decreto, ficam por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAPOPEMA - PR, 23 de setembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal de Sapopema

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:F1035230

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2025. Edição 3370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>